



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
020ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023
22/03/2023

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03160001/2023	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	DISPÕE SOBRE NORMAS DE EQUIDADE DE GÊNERO E RAÇA, DE IGUALDADE DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO, DE OPORTUNIDADE E DE REMUNERAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03210012/2023	VEREADORA OLIVIA TENORIO	AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MACEIÓ A FORNECER ABSORVENTES HIGIÊNICOS DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS OU RECESSO ESCOLAR AS ALUNAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03210021/2023	VEREADOR MARCELO PALMEIRA	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA VILA EMATER.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03210022/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA (COMDEF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
5	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 03200058/2023	VEREADORA GABY RONALSA	CONCEDE A COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA À SENHORA ANA PAULA MENDES XAVIER.	LEITURA
6	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03150046/2023	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	CONCEDE A COMENDA SELMA BANDEIRA À SUPERINTENDENTE DO IPHAN - AL, MELISSA MOTA ALCIDES.	LEITURA



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Projeto de Lei n. ___/2023

Dispõe Sobre Normas de Equidade de Gênero e Raça, de Igualdade das Condições de Trabalho, de Oportunidade e de Remuneração no Serviço Público e dá Outras Providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas de equidade de gênero e raça, de igualdade das condições de trabalho, de oportunidade e de remuneração no serviço público.

Art. 2º A Administração Pública municipal direta e indireta garantirá idêntica remuneração a cargos ou funções iguais, independente do sexo do servidor público.

Art. 3º Os servidores públicos terão igualdade de oportunidades e de trato, independentemente de sua etnia, religião, opinião política, gênero e orientação sexual.

Art. 4º A Administração Pública municipal direta e indireta desenvolverá políticas destinadas a combater o preconceito de gênero, orientação sexual, raça e etnia, propondo instrumentos que eliminem distorções, consolidem a igualdade de oportunidades ao emprego, aos cargos, e à remuneração justa e compatível entre homens e mulheres, independente de gênero, orientação sexual, raça e etnia.

§ 1º Nas políticas a que se refere o caput, serão observados o princípio da transversalidade das ações, a Declaração da 2ª Organização Internacional do Trabalho (OIT), quanto aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, a Constituição Federal e os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

§ 2º A Administração Pública municipal direta e indireta promoverá seminários e palestras que tenham por objeto discutir o tema da violência contra o servidor público, seja de ordem psicológica, moral, física, ética, de privação de direitos ou de ameaça, bem como facilitará a criação de grupos de apoio às vítimas desses atos.

Art. 5º As denúncias de violência e assédio sexual ou moral ocorridas no ambiente de trabalho contra servidor público serão apurados pelo órgão competente no prazo máximo de trinta dias, a contar da apresentação de denúncia escrita.

Art. 6º A prática de violência e assédio sexual ou moral constitui infração punível nos termos do art. 127, II e III, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, conforme a gravidade da infração cometida, a ser apurada no inquérito administrativo correspondente, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil do agente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

Fernando Hollanda
Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA

Pesquisa “Desigualdades de gênero e raça no mercado de trabalho brasileiro e suas implicações para as políticas de emprego”, realizada por Lia Abramo para a Organização Internacional do Trabalho (OIT) – Brasil, em 2004, pontuava que:

“Eixos estruturantes dos padrões de desigualdade e exclusão social: é impossível entender a matriz da desigualdade social no Brasil sem considerar as suas dimensões de gênero e raça. É impossível alterar significativamente esse padrão de desigualdade e exclusão sem enfrentar simultaneamente as desigualdades e a discriminação de gênero e raça”.

Com relação às desigualdades de rendimentos, o estudo informa que em 2001, por hora trabalhada:

- Mulheres: recebiam 79% do rendimento dos homens;
- Negros: recebiam 50% do rendimento dos brancos; e
- Mulheres negras: recebiam 39% do rendimento dos homens brancos.

Outro estudo, o Relatório Anual das Desigualdades Raciais no Brasil 2007-2008, elaborado pelo Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), divulgou que 20,6 milhões de pessoas ingressaram no mercado de trabalho de 1995 a 2006. Desse número, apenas 7,7 milhões eram brancos. O restante – 12,6 milhões de pessoas – eram pardas e pretas. Entretanto, ao se observar o rendimento mensal real do trabalho, a desigualdade de raça e a de gênero prevalecem. O vencimento médio dos homens brancos em todo país era 53% maior do que a remuneração obtida pelas mulheres brancas. O rendimento dos homens brancos era ainda 98,5% superior ao dos homens negros e pardos e 200% superior ao rendimento das mulheres negras.

Esses e outros diagnósticos têm em comum a identificação das desigualdades de oportunidades e de remuneração entre homens e mulheres e brancos e negros, que prevalecem a despeito dos avanços e das políticas públicas voltadas para mulheres e negros/as implementadas nos últimos anos.

A pesquisa “Experiências Sindicais com Cláusulas de Inclusão e Igualdade de Oportunidades”, feita pela Internacional de Serviços Públicos - ISP Brasil, em 2006,

“evidencia que a luta é importante tanto a/o trabalhador/a do setor privado assim como para o/a servidor/a público/a. Demandas para políticas de igualdade de oportunidades são relevantes para

todas as regiões do país e estão acontecendo de maneira mais perceptível no setor privado.

O setor público enfrenta entraves burocráticos-políticos mais difíceis para consolidar políticas de inclusão”.

Embora existam algumas iniciativas pontuais, Enfim, há que se criar mecanismos que transponham a barreira cultural que submete mulheres, negros e negras, mesmo quando exercem funções idênticas a de homens brancos, a uma inferioridade que não se sustenta mais na atualidade e contraria os preceitos constitucionais, os tratados internacionais que versam sobre o tema e que contam com adesão do Brasil.

Nesse sentido, este projeto pretende contribuir para a construção de políticas públicas inclusivas que efetivamente colaborem para a eliminação de toda e qualquer discriminação, seja de gênero, raça e etnia. Cientes da relevância da matéria, esperamos contar com o apoio de nossos nobres Pares , na câmara municipal para sua aprovação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

Fernando Hollanda
Vereador – MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE LEI Nº /2023.

Autoriza o Município de Maceió a fornecer absorventes higiênicos durante o período de férias ou recesso escolar as alunas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Maceió a fornecer absorventes higiênicos durante o período de férias ou recesso escolar as alunas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - O fornecimento destes absorventes higiênicos poderá se dar das seguintes formas:

I – Dentro das Unidades Escolares Públicas Municipais de Ensino, a qual a aluna está matriculada;

II - Item obrigatório das Cestas básicas;

III – Cartão-absorvente.

Parágrafo único – Para fazer uso do Cartão-absorvente que trata o inciso III do art. 2º, a aluna deverá estar devidamente matriculada na respectiva Unidade de ensino.

Art. 3º - O fornecimento dos absorventes higiênicos na forma do inciso I do artigo 2º se dará no mesmo horário e da mesma forma como fornecido durante o período letivo.

Art. 4º - Caso o Município opte pela inserção do absorvente dentro da cesta básica, esta deverá ser entregue ao responsável legal de cada aluna em até 03 (três) dias contados da data do recesso escolar ou das férias.

Art. 5º - O cartão-absorvente só poderá ser utilizado no período de recesso ou férias, e os créditos inseridos não serão cumulativos, perdendo o benefício aquele que não o utilizar dentro do prazo estabelecido.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Olívia Tenório, Câmara Municipal de Maceió, em 21 de março de 2023.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º e ss. e o art. 190, inciso II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa. Neste sentido, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei, considerando o que segue:

A menstruação é um evento natural que atinge mulheres adolescentes e adultas em idade reprodutiva. Em regra, a menstruação ocorre uma vez por mês em que este período marca o começo de um novo ciclo mensal e a formação de um novo óvulo.

Ao longo dos séculos, as mulheres em suas diferentes culturas se utilizaram dos mais diversos métodos para contenção dos fluxos menstruais; esponjas, lã, tiras de roupas usadas e até mesmo certos tipos de grama. Foi no ano de 1888 que os absorventes femininos começaram a ser vendidos, eram em formato de almofada, feitos de gaze e outros materiais hospitalares adaptados por enfermeiras norte-americanas que tinham vasto acesso. Somente no século XXI os absorventes descartáveis foram efetivamente utilizados por serem muito mais limpos e assépticos, além de confortáveis.

Vale salientar que os absorventes tem um custo médio de R\$ 16,00 o pacote com 20 unidades, muitas vezes não é suficiente para o ciclo no mês, sendo necessários dois pacotes por mês. Segundo dados do IBGE, cerca de 26% das mulheres no Brasil vivem o problema da “pobreza menstrual” (que significa a falta de acesso a absorvente higiênico), corroborando assim, para evasão escolar de adolescentes, e o abandono do trabalho por mulheres que não tem condições de comprar este artigo de higiene básico.

A utilização de absorvente higiênico é uma questão de saúde, pois previne doenças ginecológicas oriundas de vírus e bactérias, e seus tratamentos, na maioria das vezes, são muito mais caros e agressivos para saúde da mulher.

É fato que os fabricantes de absorventes higiênicos recomendam a sua troca, no máximo, a cada oito horas, porém, os ginecologistas aconselham que o período não passe de seis horas. Infelizmente muitas mulheres não possuem condições financeiras de adquirir absorventes higiênicos, fazendo com que algumas improvisem materiais diversos para



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

estancar o sangue decorrente da menstruação. O objetivo deste Projeto de Lei é evitar constrangimentos para as mulheres que não têm condições financeiras de comprá-los e, por conta disso, acabam utilizando materiais prejudiciais à saúde.

Por fim, vale considerar que este Projeto não acarretará novas despesas para o município, tendo em vista que, a aquisição de absorventes higiênicos já existe, por ser considerado um insumo imprescindível que auxilia em diversos procedimentos rotineiros ou até cirúrgicos.

Por todo o exposto, espero contar com meus nobres pares na aprovação de tão importante Projeto de Lei.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA.

PROJETO DE LEI Nº

, DE 2023

Declara de Utilidade Pública Municipal
a Associação Comunitária dos Moradores
da Vila Emater.

Autor: Marcelo Palmeira Cavalcante.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária dos Moradores da Vila Emater, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.412.635/0001-64, com sede nesta Capital.

Art. 2º. À referida associação, ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstos em Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de março de 2023.

MARCELO PALMEIRA Assinado de forma digital por
CAVALCANTE:01224 MARCELO PALMEIRA
812409 CAVALCANTE:01224812409
Dados: 2023.03.20 13:34:20 -03'00'

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

VEREADOR.



JUSTIFICATIVA

A Associação Comunitária dos Moradores da Vila Emater é uma Organização Não Governamental, designada também pela sigla: ASCOMOVE, criada e constituída por tempo indeterminado, para fins de assistência social, benefício, amparo promoção de desporto e cultura de paz, defesa dos direitos, interesses e representação legal dos moradores da comunidade da Vila Emater, no bairro de Jacarecica, que sejam devidamente associados. É pessoa jurídica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.412.635/0001-64, com sede social e administrativa provisória situada à Rua São Cristovão, nº 200, Vila Emater – Jacarecica, Maceió/AL – CEP: 57038-636.

Diante do exposto, por ser de relevante interesse social e atendidos os requisitos da Lei Municipal nº. 4.294, de 07 de fevereiro de 1994 e com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 5.237, de 07 de novembro de 2002, pugna-se pela declaração de utilidade pública.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de março de 2023.

MARCELO PALMEIRA
CAVALCANTE:01224
812409

Assinado de forma digital por
MARCELO PALMEIRA
CAVALCANTE:01224812409
Dados: 2023.03.20 13:34:43
-03'00'

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

VEREADOR.

DECLARAÇÃO

A Associação Comunitária dos Moradores da Vila Emater, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.412.635/0001-64, com sede social e administrativa provisória situada à Rua São Cristovão, nº 200, Vila Emater – Jacarecica, Maceió/AL, por seu Presidente abaixo firmado, **DECLARA**, para fins de consideração de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº. 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que esta entidade é de direito privado e sem fins lucrativos.

Maceió/AL, 20 de março de 2023.

Leandro R. Le Oliveira

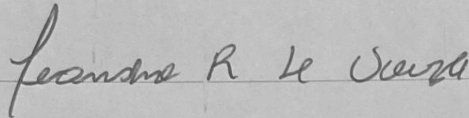
Associação Comunitária dos Moradores da Vila Emater

PRESIDENTE

TERMO DE COMPROMISSO

A Associação Comunitária dos Moradores da Vila Emater, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.412.635/0001-64, com sede social e administrativa provisória situada à Rua São Cristovão, nº 200, Vila Emater – Jacarecica, Maceió/AL, por seu Presidente abaixo firmado, **COMPROMETE-SE**, para fins do inciso IV do art. 2º, da Lei Municipal nº. 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública, em publicar, semestralmente, o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação do Poder Público.

Maceió/AL, 20 de março de 2023.



Associação Comunitária dos Moradores da Vila Emater

PRESIDENTE

ESTATUTO DA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA VILA EMATER – ASCOMOVE

FILIADA A

FAMECAL – FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E ENTIDADES COMUNITÁRIAS DE ALAGOAS.

CB/FAMEC – Confederação Brasileira das Federações de Associações de Moradores e Entidades Comunitárias

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, REPRESENTAÇÃO, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO, BASE TERRITORIAL, OBJETIVOS, FINALIDADES E DEVERES

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA VILA EMATER é uma Organização Não Governamental, designada também pela sigla: **ASCOMOVE**, criada e constituída por tempo indeterminado, para fins de assistência social, benefício, amparo, promoção de desporto e cultura de paz, defesa dos direitos, interesses e representação legal dos moradores da comunidade da **Vila Emater, no Bairro de Jacarecica, que sejam devidamente associados**. É pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com personalidade distinta de seus **associados**, com sede social e administrativa provisória na Rua: São Cristovão, nº 200, Vila Emater, Bairro de Jacarecica – CEP: 57038-636 e foro na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Parágrafo Único – Os Associados não respondem subsidiariamente por qualquer compromisso ou pelas as obrigações assumidas pela ASCOMOVE, porém, seus Diretores e Conselheiros respondem pelos atos que excederem os limites de seus poderes e os praticados com dolo, omissão ou culpa que gerem danos à Entidade e a terceiros.

Art. 2º - A representação da ASCOMOVE abrange toda a comunidade da Vila Emater no Bairro de Jacarecica.

Art. 3º - A ASCOMOVE como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente estatuto e pelas as leis e normas de direito em vigor, tem prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

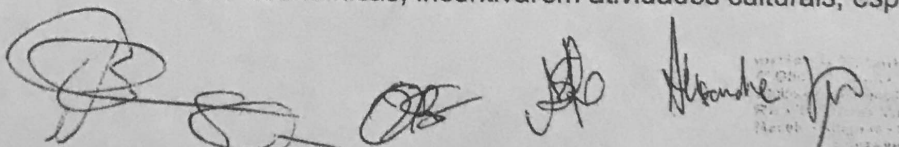
Parágrafo Único – A ASCOMOVE é politicamente neutra e não faz discriminações raciais, sociais, econômicas nem preconceitos de origem, sexo, idade, raça, cor, credos religiosos, políticos partidários, filosóficos e ideológicos.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E ATIVIDADES DAS FINALIDADES

Art. 4º - A ASCOMOVE tem por finalidade:

- a) – Promover o desporto e cultura de paz;
- b) - Promover serviços de assistência social e benefícios aos moradores e moradoras da **Vila Emater, no Bairro de Jacarecica;**
- c) - Defender os direitos e interesses coletivos dos moradores e moradoras da comunidade da **Vila Emater, no Bairro de Jacarecica;**
- d) - Estudar e obter soluções para os problemas dos moradores e moradoras encaminhado-as às autoridades competentes, quando for o caso, bem como, zelar pela qualidade de vida das pessoas;
- e) - Conjuguar esforços com outras entidades no desenvolvimento das atividades políticas, sócio econômicas, incentivarem atividades culturais, esportivas e recreativas;

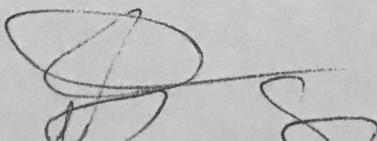

Leônidas Abreu Costa
Advogado
OAB/AL 9.523

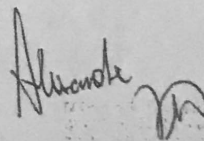
- f) - Participar junto à entidade de outros setores sociais de atividades que visem interesses comuns;
- g) - Criar, defender e incentivar programas e projetos de geração de emprego e renda, sob forma de pequenas empresas e de cooperativas de desenvolvimento popular;
- h) - Se relacionar com entidades de outras comunidades e de outros Estados que tenham participação na luta pela solução da paz e dos grandes problemas das comunidades;
- i) - Aprofundar os entendimentos, corrigir erros e acertar o prumo das diretrizes de participação popular na democratização do país junto à sociedade civil organizada e autoridades governamentais;
- j) - Defender os interesses dos associados perante a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, plano diretor do município, Estatuto do Idoso, da criança e do adolescente;
- k) - Representar os moradores **associados da comunidade da comunidade da Vila emater, no Bairro de Jacarecica**;
- l) - Assistir, beneficiar e defender o idoso, a mulher, a criança, o adolescente, os deficientes, bem como, combater qualquer tipo de discriminação contra o ser humano;
- m) - Promover à assistência social, o desporto, a cultura, a educação, a saúde, a segurança alimentar e nutricional, o voluntariado, o desenvolvimento econômico e social, o combater à pobreza;
- n) - Defender a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, o desenvolvimento sustentável, a preservação e conservação do meio ambiente;
- o) - Promover a mais ampla integração entre todos os moradores, visando incentivar a participação de todos na luta por direitos políticos, sociais, econômicos e judiciais;
- p) - Divulgar informações, promover seminários, simpósios, debates, excursões e outros eventos, visando a união e o esclarecimento dos moradores da **comunidade da Vila emater, no Bairro de Jacarecica**, dentro das questões políticas, econômicas e sociais;
- q) - Prestar apoio a todos os moradores da **comunidade da Vila Emater, no Bairro de Jacarecica** associados contra as discriminações praticadas contra os mesmos;
- r) - Propor atividades sociais, culturais, educativas, de esporte e lazer e outras que se mostrem social, física e profissional;
- s) - Manter intercâmbio com outras Entidades Congêneres, Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais para troca de informações e outras de interesses sociais;
- t) - Atender aos moradores da **comunidade da Vila Emater, no Bairro de Jacarecica** associados e seus familiares através de Programas de Orientação, no campo do Apoio Sócio-Educativo e de Subprogramas de apoio social e profissional.

DAS ATIVIDADES

Art. 5º - A ASCOMOVE tem por atividade:

- a) - Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, de cooperação mútua e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privada, nacionais e internacionais;
- b) - Representar os interesses gerais dos moradores da **comunidade da Vila Emater, no Bairro de Jacarecica** perante as autoridades administrativas e judiciárias;
- c) - Estimular a organização dos moradores e promover palestras, seminários e constantemente reuniões com os **Associados** em sua sede;
- d) - Promover a unidade, solidariedade, autonomia, democracia e fortalecimento da **Comunidade**;
- e) - Estimular a integração dos moradores da **comunidade da Vila Emater, no Bairro de Jacarecica** com os demais setores sociais na luta pela emancipação política, econômica e social dos povos;
- f) - Defender a afirmação de legitimidade da organização e da luta **social em defesa da paz** perante o conjunto da sociedade;
- g) - Defender de forma participativa a solidariedade entre os povos para a conquista da cidadania e da paz em todo o mundo;



r. Leônidas Abreu Costa
Advogado
OAB/AL 9.523

- h) - Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, bem como manter relações com as demais **ONGs, Associações e Entidades Comunitárias** para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses dos moradores da **comunidade da Vila Emater, no Bairro de Jacarecica**;
- i) - Constituir serviços e meios de comunicação para a promoção de desporto e cultura de paz e de atividades culturais e de comunicação comunitária através de rádio difusão comunitária;
- j) - Estimular a geração de emprego e renda, criar pequenas e micro empresa e Cooperativas de Desenvolvimento Comunitário e Social;
- k) - Manter o **livro caixa** e o livro de assinaturas de presença e de Atas da ASCOMOVE em dia com as anotações obrigatórias, e anualmente levá-los até a **FAMECAL**, para serem **carimbados e rubricados**.

Art. 6º - Para a consecução de suas atividades, a ASCOMOVE poderá desenvolver, manter ou realizar quaisquer empreendimentos compatíveis com suas finalidades, tais como:

- a) - estudos e pesquisas sócio-cultural e econômica dos usuários dos seus serviços;
- b) - estudos e projetos de implementação de cursos de qualificação profissional, nas áreas de maior aptidão pessoal e de comprovada necessidade dos **Associados**;
- c) - viabilizar convênios e/ou parcerias com as Secretarias de Saúde, Educação, Esporte e Lazer, Comunicação, Meio Ambiente, Habitação, Assistência Social e qualquer outro órgão de gestão pública ou privado para proporcionar a melhoria da qualidade de vida da população;
- d) - realizar empréstimos financeiros através das instituições financeiras públicas e privadas, para investimento em construção, serviço, produção e desenvolvimento de geração de emprego e renda;
- e) - viabilizar projetos para desenvolver a conscientização da população quanto à importância do **ICMS** no cumprimento das obrigações sociais do Estado, bem como, estimular no cidadão o hábito de exigir notas e cupons fiscais quando da aquisição de mercadorias.

Parágrafo Único - As atividades mencionadas neste Artigo poderão ser desenvolvidas pela própria ASCOMOVE ou realizadas em colaboração com entidades congêneres públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante celebração de convênio, contrato ou parcerias.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - O quadro social da ASCOMOVE será constituído das seguintes categorias de sócios:
a) - efetivos; b) - beneméritos; c) - honorários; d) - fundadores.

- a) - São considerados **Associados efetivos** os (as) maiores de 16 (dezesesseis) anos que preencherem os requisitos para a admissão através da proposta de associado;
- b) - São **Associados beneméritos** àqueles que tenham prestado relevantes serviços à **ASCOMOVE**;
- c) - São **Associados honorários** aqueles, assim considerados pela Assembléia Geral, pela sua atuação em defesa dos moradores da **comunidade da Vila Emater, no Bairro de Jacarecica** ou da ASCOMOVE ou que tenha se destacado em defesa de grandes causas comunitárias;
- d) - São considerados **Associados fundadores** aqueles que participaram da Assembléia Geral de fundação e constituição da ASCOMOVE.

Parágrafo Único - O título será concedido pela Assembléia Geral, por indicação da Diretoria Executiva da referida **Associação**.

Dr. Leônidas Abreu Cost:
Advogado
OAB/AL 9.523

DA ADMISSÃO

Art. 8º - O Associado será admitido por meio de proposta (**ficha de associado**) dirigida à Diretoria Executiva da **Associação**, devidamente assinada em 02 (duas) vias.

Art. 9º - São requisitos para se associar:

- a) - ser maior de 16 (dezesesseis) anos;
- b) - morar e residir por mais de 03 (três) meses na **comunidade da Vila Emater, no Bairro de Jacarecica**;
- c) - não ouver lesado o patrimônio de qualquer entidade;
- d) - não estiver respondendo processo criminal;
- e) - pagar as contribuições mensais estabelecidas em Assembléia Geral;
- f) - estiver gozando dos direitos sociais e;
- g) - ser considerado apto pela Diretoria Executiva da ASCOMOVE.

Art. 10 - Será considerada efetivada a admissão do associado, após a aceitação da Diretoria Executiva da referida Associação.

Parágrafo 1º - Da decisão que rejeitar a admissão do associado haverá recurso para a Assembléia Geral, que deverá ser marcada no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento do recurso por escrito, com direito a voz em Assembléia;

Parágrafo 2º - A decisão que rejeitar o associado será sempre fundamentada com as razões da Diretoria Executiva da referida Associação;

Parágrafo 3º - O recebimento da primeira contribuição da mensalidade, não implica em admissão automática do associado.

Parágrafo 4º - Fica facultativo o cadastro, em caráter provisório, do associado que não preencher as exigências solicitadas pela referida Associação;

Parágrafo 5º - Todo pedido de associado deverá ser apreciado pela Diretoria Executiva, exceto, para os sócios fundadores da referida Associação;

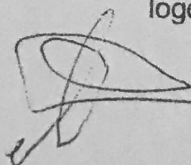
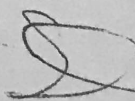
Parágrafo 6º - A admissão como associado será feita mediante a assinatura de **proposta de sócio (ficha de associado)** formulada pelo próprio morador em 02 (duas) vias.

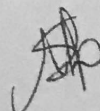
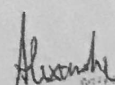
Parágrafo 7º - Não há, entre os seus associados, direitos e obrigação recíproca, bem como, a qualidade de associado é intransmissível;

DA EXCLUSÃO

Art. 11 - Serão excluídos do quadro social da ASCOMOVE os associados que:

- a) - Deixarem de pagar as contribuições mensais estabelecidas em Assembléia Geral dos associados por 03 (três) meses consecutivos;
- b) - Causarem prejuízo financeiro ou moral a ASCOMOVE, sendo vedado ao associado denegrir o nome da Instituição por qualquer forma;
- c) - Desrespeitarem associados ou Dirigentes com palavras, gestos ou agressões físicas;
- d) - Desrespeitarem o Estatuto da entidade, as Leis ou Resoluções da FAMECAL/CBFAMEC; na condição de ex-Diretor, deixar de passar, sem justificativa aplausível, para o seu sucessor, os documentos da entidade e as informações indispensáveis ao regular funcionamento da Diretoria que está deixando, gerando com isso qualquer prejuízo, tão logo comprovado o fato, por ato da Assembléia Geral.


r. Leônidas Abreu Costa
Advogado
OAB/AL 9.523

Parágrafo 1º - O associado será comunicado da acusação que lhe está sendo feita e terá o prazo de 15 (quinze) dias para se defender, se retratar, quando for possível, pagar seu débito ou firmar acordo com o Diretor Tesoureiro;

Parágrafo 2º - Oferecendo ao associado defesa a Diretoria, quando não houver instaurado processo administrativo, elaborará breve relatório e fará decisão que deverá submeter à Assembléia Geral especialmente designada para esse fim, que então, julgará a exclusão do associado.

Parágrafo 3º - O associado excluído só poderá retornar para o quadro social da ASCOMOVE se sua exclusão ocorreu em razão da falta de pagamento de contribuições.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 12 - São Direitos dos associados:

- a) - Usufruir os direitos assegurados neste Estatuto;
- b) - Frequentar as dependências de uso comum da sede social e as de uso restrito, quando autorizado pela Diretoria ou Diretor responsável;
- c) - Participar dos grupos de trabalhos e das atividades promovidas pela **Associação**, só ou acompanhado de cônjuge ou companheira estável, devidamente registrada em ficha cadastral de associado, sob esta condição;
- e) - Apresentar, verbalmente ou por escrito, ao Presidente, a qualquer membro da Diretoria ou da Assembléia Geral, sugestões e proposições de interesse Social;
- f) - Ter voz nas Assembléias, participar de equipes de trabalho e de comissões instituídas, quando votados, indicados ou escolhidos;
- g) - Votar nas eleições e ser votado para os Cargos de Direção da ASCOMOVE, respeitado o disposto neste Estatuto;
- h) - Ser investido nos cargos para que forem eleitos, os documentos e informações necessários a continuidade regular dos trabalhos;
- i) - Requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária nos termos do **Art. 18** deste estatuto;
- j) - Apresentar proposta, sugestões ou reivindicações a ASCOMOVE e participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- k) - Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pela ASCOMOVE;
- l) - Requerer a Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, mediante justificativa e com no **mínimo 10 (dez)** associados quites, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
- m) - Recorrer administrativamente, na forma prevista neste estatuto, das decisões emanadas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- n) - Fazer denúncia a **FAMECAL**, através de **CARTA DENÚNCIA**, de abusos e atos administrativos incorretos praticados por Diretores e o/ou pela Diretoria Executiva e/ou conselho Fiscal da referida **Associação**, para que seja instaurado inquérito administrativo e encaminhado a Promotoria de Justiça Coletiva Especializada em Fundações do Ministério Público do **Estado de Alagoas**.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document. On the right, there is a stamp for Dr. Leônidas Gobreu Costa, Advogado, OAB/AL 9.523. There are several other illegible handwritten signatures and stamps.

Parágrafo 1º - Os direitos dos associados são intransferíveis;

Parágrafo 2º - Perderão seus direitos o Diretor e/ou o associado que ficar inadimplente com a ASCOMOVE, por um período de **03 (três) meses**.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13 - São deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as Resoluções da ASCOMOVE e da FAMECAL/CBFAMEC, as Leis vigentes do País, as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva da referida **Associação**;
- b) Colaborar para o desenvolvimento social, cultural, recreativo e financeiro da ASCOMOVE e tudo fazer para elevar o nome da entidade;
- c) Respeitar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e suas decisões;
- d) Manter relacionamento cordial e respeitoso com os colegas da **Associação** e seus dependentes e acompanhantes;
- e) Ser pontual no pagamento de taxas, contribuições e/ou mensalidades a que estiver obrigado;
- f) Colaborar na aceitação de cargos ou encargos em comissões ou representações para os quais forem eleitos ou designados;
- g) Possuir e apresentar, quando for necessária, sua identificação social;
- h) Comparecer as Reuniões e Assembléias Gerais convocadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da referida **Associação**, exercendo com moderação e prudência o direito de voz e com critério o direito de voto;
- i) zelar pelos bens patrimoniais da ASCOMOVE, responsabilizando-se pelos danos que causar e cuidando, na forma deste Estatuto, para que seja responsabilizado o causador de qualquer prejuízo, financeiro ou moral a referida Entidade;
- j) não exercer representação em nome da ASCOMOVE, sem autorização prévia da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A ASCOMOVE é administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- a) - Assembléia Geral;
- b) - Diretoria Executiva;
- c) - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A Assembléia Geral é órgão de deliberação máxima da ASCOMOVE e é composta por todos os seus associados.

Art. 16 - Anualmente, as Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas e presididas pelo Presidente da ASCOMOVE, para analisar e aprovar as contas, bem como, aprovar o orçamento do ano futuro.

Art. 17 - Trienalmente, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, a Diretoria Executiva convocará Assembléia Geral Ordinária para formação da Comissão Eleitoral para convocar e fazer realizar a eleição da **Associação**, nos termos do seu **Regimento Eleitoral**.

Parágrafo Único: Se o Presidente da ASCOMOVE não convocar qualquer das Assembléias Gerais Ordinárias, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou **10 (dez) associados**, farão nos primeiros dias do mês subsequente, e a Assembléia será presidida por um dos responsáveis da referida convocação, conforme o órgão que o convocou ou pelo associado mais idoso.

Leônidas Abreu Costa
Advogado
OAB/AL 9.523

Art. 18 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da **Associação**, pela maioria dos Diretores da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou **10 (dez)** associados **quites com suas obrigações sociais**.

Art. 19 - Na ausência, falta ou recusa do Presidente da ASCOMOVE, as Assembléias Gerais serão presididas por qualquer Diretor da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo membro mais idoso dentre os associados convocantes.

Art. 20 - As Assembléias Gerais serão convocadas através de edital onde constará data, hora, local e a pauta do que será discutido.

Parágrafo único: A Assembléia Geral será amplamente divulgada por meios eficazes, a critério do convocante e será instalada em primeira convocação, com maioria simples de seus Associados em situação de regularidade e meia hora depois, **com qualquer número de associados**, ressalvado os casos de quorum especial estabelecido neste Estatuto.

Art. 21 - Das Assembléias Gerais serão lavradas Atas em livro próprio que serão reproduzidas e assinadas pelo Presidente e Secretário, e se for necessário, registradas no Cartório onde foi registrado o Ato constitutivo da ASCOMOVE e, as assinaturas dos presentes, serão colhidas em outro livro aberto especialmente para esse fim.

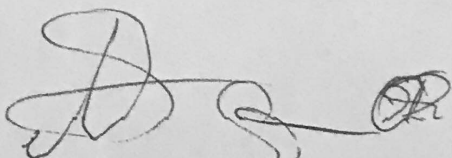
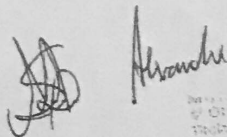
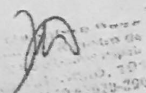
Art. 22 - Compete a Assembléia Geral:

- a) - Eleger a primeira Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da ASCOMOVE;
- b) - Substituir os Diretores da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal da **Associação**;
- c) - Aprovar, após parecer do Conselho Fiscal, as contas e o Relatório Anual de Atividades da referida **Associação**;
- d) - Alterar e modificar o Estatuto da ASCOMOVE;
- e) - Fixar a política institucional da ASCOMOVE;
- f) - Aprovar a proposta orçamentária da ASCOMOVE;
- g) - Aprovar o Regimento Interno da ASCOMOVE;
- h) - Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis para a ASCOMOVE;
- i) - Deliberar sobre a alienação de bens imóveis e móveis de valor considerável da ASCOMOVE;
- j) - Deliberar sobre a extinção da ASCOMOVE;
- k) - Eleger a Comissão Eleitoral e de Posse para que a mesma com base no **Regimento Eleitoral** encaminhe todas as providências necessárias referentes ao processo eleitoral da ASCOMOVE;
- l) - Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não estejam previstos neste Estatuto e que seja de interesse da ASCOMOVE e/ou dos associados.

Parágrafo único: As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros regulares presentes, atribuído ao Presidente o voto de desempate, vetado o voto por procuração.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 - A Diretoria Executiva é órgão de execução da ASCOMOVE, é composta de 05 (cinco) membros titulares e serão eleitos por voto direto e secreto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais em Eleição Geral especialmente convocada para esse fim, para cumprirem mandato de **03 (três) anos** permitida à recondução tomará posse perante a Comissão Eleitoral logo após o resultado da eleição ou 15 (quinze) dias após juntamente com os membros do Conselho Fiscal, na forma do Regimento Eleitoral e tem a seguinte distribuição de cargos:

Dr. Leônidas Abreu Costa
Advogado
OAB/AL 9.523

- a) - Um Presidente;
- b) - Um Vice-Presidente;
- c) - Um Secretário Geral;
- d) - Um Tesoureiro Geral;
- e) - Um Diretor Administrativo e Sócio-Cultural.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva empossada, dentro do possível, nomeará associados e/ou colaboradores, através de portarias, para ocuparem os cargos de Diretores Titulares dos Departamentos de:

a) – saúde; b) – segurança pública; c) – meio ambiente; d) – mulher e idoso; e) – direitos humanos; f) - assistência social; g) – jurídico; h) – entorpecente e; i) – outros de necessidade da referida **Associação**, com as competências que a referida pasta requer.

Art. 24 - Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da **Associação**, deverão estar regularmente inscritos como associados, há pelo menos **06 (seis) meses** e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 25 - Os associados votantes deverão está regularmente inscritos há pelo menos **03 (três) meses** e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 26 - Ocorrendo à vacância temporária de algum dos cargos, assumirá outro Diretor, obedecida à ordem hierárquica, e em sendo definitiva, serão indicados pela Diretoria, nomes a Assembléia Geral, no prazo de máximo 30 (trinta) dias, que decidirá e empossará imediatamente o novo Diretor.

Art. 27 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada **02 (dois) meses**, para discutir os problemas da Entidade, as soluções possíveis, avaliar a execução dos planos de atividades e orçamentário e decidir sobre redirecionamento ou continuidade de ações, analisar requerimentos, etc. e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Das reuniões da Diretoria Executiva serão obrigatoriamente lavradas Atas em livros próprios, assinados por todos os que estiveram presentes.

Art. 28 - Compete a Diretoria Executiva:

- a) - Definir contribuições dos associados, tomando como base a **Resolução nº 03/2010 da FAMECAL/CBFAMEC**, e contribuições excepcionais, mediante decisões de Assembléias Gerais;
- b) - Elaborar e propor alterações no **Regimento Interno** da ASCOMOVE, submetendo-as à aprovação da Assembléia Geral;
- c) - Gerir atividades que requeiram atuação coletiva;
- d) - Elaborar planos de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação da Assembléia Geral;
- e) - Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação da Assembléia Geral;
- f) - Organizar os serviços administrativos com a ratificação da Assembléia Geral;
- g) - Assinar juntamente com o Tesoureiro Geral, e na ausência ou impedimento deste com o Secretário Geral, cheques, convênios, contratos ou qualquer outra modalidade de acordo com Entidades públicas e privadas, e demais documentos da ASCOMOVE;
- h) - Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse da referida Associação e/ou dos associados.

Leônidas Cabreu Costa
Advogado
118/AL 9.523

Art 29 - Compete ao Presidente:

- a) - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o **Regimento Interno** e as normas emanadas da **FAMECAL/CBFAMEC**;
- b) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- c) - Orientar, gerir e supervisionar as atividades da **Associação** segundo a política institucional fixada pela Assembléia Geral;
- d) - Manter contatos e desenvolver ações junto as Entidades Públicas e Privadas para obtenção de recursos: doações, empréstimos, acordos e convênios que beneficiem a ASCOMOVE;
- e) - Elaborar os Regimentos Internos da ASCOMOVE, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral;
- f) - Organizar os serviços administrativos;
- g) - Fixar salário e/ou ajuda de custo de pessoal com base na Lei do voluntariado;
- h) - Supervisionar a elaboração do Relatório Anual de Atividades e do plano de Ação, trabalho e meta da ASCOMOVE. Constituir órgãos singulares, Departamentos ou Núcleos de apoio à gestão e às tarefas de ensino e pesquisa;
- i) - Aprovar a reforma ou alteração do Estatuto, em reunião com o Assembléia Geral;
- j) - Admitir, promover, transferir e demitir **funcionários** da ASCOMOVE;
- k) - Representar a ASCOMOVE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar esta posição em casos específicos e constituir mandatários e procuradores;

Art. 30 - Os Membros da Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos da ASCOMOVE, mas serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou a própria Entidade, praticados com dolo, omissão ou culpa.

Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimentos;
- b) Aborar planos de estudo visando o desenvolvimento das atividades da ASCOMOVE;
- c) Assistir os supervisores ou gerentes de projeto na elaboração ou execução de proposta, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisa, treinamentos e prestações de serviços.

Art. 32 - Compete ao Secretário Geral:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, cumulando suas atribuições a dele, na falta do Vice-Presidente;
- b) Dirigir o Departamento de Pessoal;
- c) Assinar com o Presidente, os cheques, ordens de saque, balanços, balancetes e demais documentos financeiros, na falta do Tesoureiro Geral;
- d) Apresentar os documentos legais ao Conselho Fiscal, a Assembléia Geral e ao Ministério Público, quando for o caso;
- e) Elaborar e apresentar balancetes semestrais para exame pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- f) Elaborar o plano anual de aplicação de recursos e relatório;
- g) Elaborar balanço anual para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- h) Receber, contribuições, donativos e valores devidos à **Associação**;
- i) Prestar as informações necessárias ao desempenho dos demais cargos da Diretoria Executiva;
- j) Auxiliar o Presidente da ASCOMOVE no que for necessário;
- k) Redigir Atas e por determinação do Presidente, mandar registrá-las nos casos previstos no presente Estatuto.

Leônidas Abreu Costa
Advogado
OAB/AL 9.523

Art. 33 - Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da ASCOMOVE;
- b) movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos juntamente com o Presidente;
- c) dirigir e fiscalizar a contabilidade da ASCOMOVE;
- d) supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e administração da ASCOMOVE.

Parágrafo Único – A movimentação bancária da ASCOMOVE será efetuada em conjunto, pelo Presidente e pelo Tesoureiro Geral, e na falta do Presidente, pelo Vice ou pelo Secretário Geral, devendo constar pelo menos duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro ou contrato.

Art. 34 - Compete ao Diretor Administrativo e Sócio-Cultural:

- a) - Promover eventos de cunho social, relativo a lazer dos Associados;
- b) - Manter intercâmbios culturais com Entidades afins, visando aprimorar a cultura da comunidade;
- d) - Implementar o Departamento de Cultura, Esportes e Lazer, estabelecendo um calendário de atividades para ambos;
- d) - zelar pela guarda e conservação dos bens da ASCOMOVE;
- e) - manter em dia o registro em livro de todos os bens, entradas, transferências e baixas;
- f) - administrar o patrimônio da ASCOMOVE e estabelecer regulamentos e as normas administrativas para as devidas finalidades;
- g) - substituir o Tesoureiro Geral nos seus impedimentos.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da ASCOMOVE, composto **apenas por 03 (três)** membros e são eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

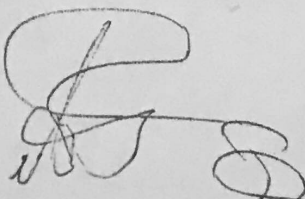
Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

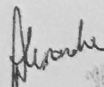
- a) - eleger, na primeira reunião, seu Presidente;
- b) - examinar as contas, balanços e documentos da ASCOMOVE, pelo menos 02 (duas) vezes por ano;
- c) - emitir parecer sobre o relatório, balanços e contas da ASCOMOVE;
- d) - emitir parecer sobre a alienação ou gravame de bens da ASCOMOVE;
- e) - emitir parecer para fundamentação à deliberação sobre a extinção da ASCOMOVE;
- f) - convocar Assembléia Geral na falta do Presidente e/ou da Diretoria Executiva.

Art. 37 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, **02 (duas) vezes por ano**, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral.

Art. 38 - O Conselho Fiscal deverá dar ciência, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada nas contas da Sociedade, que não caracterize erro sanável a nível departamental, a Assembléia Geral, a FAMECAL/CBFAMEC e ao Ministério Público.

CAPITULO V
DO PATRIMÔNIO E RECEITAS
DO PATRIMÔNIO




r. Leônidas Abreu Costa
- Advogado
OAB/AL 9.523

Art. 39 - O Patrimônio da ASCOMOVE será constituído:

- a) - pelo resultante de doações, auxílios, subvenções e legados que lhe sejam destinados;
- b) - pelos bens móveis ou imóveis, adquiridos pela ASCOMOVE;
- c) - por outras incorporações que resultem do trabalho realizado pela referida **Associação**.

DA RECEITA

Art. 40 - Constituem receitas para manutenção da ASCOMOVE:

- a) A contribuição dos associados;
- b) As provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomisso, usufruto e outras instituições em seu favor;
- c) As doações que lhes forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
- d) Os auxílios e as subvenções do Poder Público;
- e) O resultado de suas atividades, como festas, bailes, passeios, etc;
- f) Os recursos originários de convênios e/ou contratos com Entidades Privadas ou Órgãos Públicos.

Art. 41 - As receitas, rendas, rendimentos, subvenções ou eventual resultado operacional da ASCOMOVE somente serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e na exclusiva realização de seus fins.

Art. 42 - É permitido a ASCOMOVE receber doações e contribuições com ou sem encargos, quer de pessoas físicas, quer de pessoas jurídicas, para desenvolvimento e custeio de suas atividades.

Parágrafo único: As doações e contribuições com encargo só serão aceitas pela Diretoria após ouvir a Assembléia Geral;

Art. 43 - Os bens da ASCOMOVE somente poderão ser alienados, em casos de extrema necessidade, mediante aprovação da Assembléia Geral sendo, entretanto, vedada à alienação da sede social da ASCOMOVE.

CAPITULO VI DO REGIME FINANCEIRO

Art. 44 - O exercício financeiro da ASCOMOVE coincidirá com o ano civil;

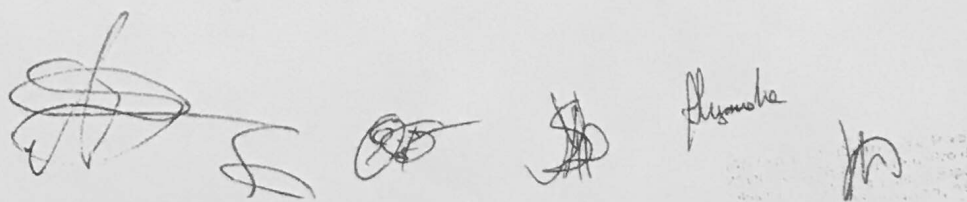
Art. 45 - Anualmente, a Diretoria Executiva apresentará a Assembléia Geral a proposta orçamentária do ano seguinte, devidamente discutida com o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - No orçamento conterà os planos de aplicação dos recursos, previsão de receita e despesas para o período, além do plano de investimento e a previsão para a aquisição de bens móveis ou imóveis que reflitam no patrimônio da ASCOMOVE.

Parágrafo 2º - A proposta orçamentária será instruída com a indicação dos respectivos planos de trabalho.

Art. 46 - A Assembléia Geral Ordinária convocada exclusivamente para esse fim, poderá solicitar a convocação de outra Assembléia, ou tornar aquela permanente até análise final do orçamento, aprovando ou alterando o mesmo, não devendo a análise ultrapassar a 08 (oito) dias nem criar novas despesas, salvo se consignar recursos.

Art. 47 - Para a realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.



1. Leônidas Abreu Costa
 Advogado
 OAB/AL 9.523

Art. 48 - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos, adicionais ou especiais, pela Assembléia Geral, a requerimento da Diretoria Executiva, desde que haja necessidade e recursos disponíveis.

Art. 49 - A prestação anual de contas será entregue ao Conselho Fiscal até o último dia do mês de **fevereiro** do exercício seguinte, acompanhada de relatório circunstanciado e documentação pertinente, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em **31 de dezembro** do ano anterior.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a prestação de contas até 30 de março do exercício seguinte.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva, dentro de 10 (dez) dias, apresentará a Assembléia Geral as contas da ASCOMOVE.

Parágrafo 3º - A prestação de contas da ASCOMOVE será realizada com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade e conterà entre outros, os seguintes elementos:

- a) relatórios circunstanciados de atividades;
- b) balanço patrimonial;
- c) demonstração do resultado do exercício;
- d) demonstração das origens e aplicação de recursos;
- e) quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada.

Art. 50 - A Diretoria Executiva, após a aprovação pela Assembléia Geral das contas da ASCOMOVE dará publicidade por qualquer meio eficaz do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, remetendo-as a **FAMECAL** e ao **Ministério Público**, aos Órgãos Públicos conveniados e colocando-as à disposição de qualquer associado para exame em mural na sede da **Associação**.

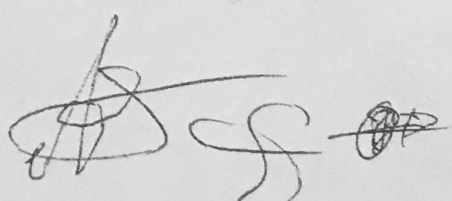

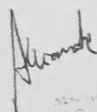
Art. 51 - A prestação de contas dos recursos, objeto de convênio ou termo de parceria, será realizado junto aos órgãos competentes, de acordo com o **artigo 70 da Constituição Federal**, e comprovado junto a **FAMECAL** e ao **Ministério Público** quando da apresentação das contas da ASCOMOVE, mais declaração de regularidade junto à Receita Federal, INSS, Prefeitura e demais órgãos com quem tenha obrigações.

CAPITULO VII
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXTINÇÃO DA ONG SUDPAZ
DA ALTERAÇÃO

Art. 52 - O Estatuto da ASCOMOVE poderá ser modificado e/ou alterado em qualquer de seus itens, inclusive no que se refere à forma de administrar.

Art. 53 - A alteração será discutida por sugestão do Presidente ou de qualquer Associado, acatada em reunião dos Órgãos de execução (Diretoria) ou de fiscalização interna (Conselho Fiscal).

Art. 54 - Aprovada a proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para a modificação e/ou alteração do Estatuto, esta será levada a Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.


Leônidas Abreu Costa
Advogado
OAB/AL 9.523

Art. 55- A Assembléia Geral convocada para deliberar sobre a modificação e/ou alteração do Estatuto da ASCOMOVE, se instalará em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados em situação de regularidade e em segunda e última convocação com **1/3 (um terço) dos associados quites com suas obrigações sociais** que deliberarão com o voto concorde de pelo menos **2/3 (dois terços)** dos presentes na referida Assembléia Geral.

DA EXTINÇÃO

Art. 56 - A ASCOMOVE se extinguirá unicamente em razão de impossibilidade de sua manutenção por deliberação de seus Associados em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados em situação de regularidade e em segunda e última convocação com **1/3 (um terço) dos associados quites com suas obrigações sociais** que deliberarão com o voto concorde de pelo menos **2/3 (dois terços)** dos presentes na referida Assembléia Geral.

Art. 57 - Deliberando-se sobre a extinção da ASCOMOVE, o Conselho Fiscal procederá a sua liquidação, sob acompanhamento da **FAMECAL e do Ministério Público**, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os demais atos necessários.

Art. 58 - Após a liquidação o patrimônio remanescente irá para outra **Associação** ou outra Entidade Comunitária com atuação na cidade de Maceió, com finalidades semelhantes e com nome referendado pela Assembléia Geral, podendo ser consultado a **FAMECAL e/ou ao Ministério Público** sobre a que possui maior carência.

Art. 59 - A escolha deverá recair em entidade devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e se qualificada for a ASCOMOVE como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, sobre Entidade com igual qualificação.

Art. 60 - Fica vedada a discussão e deliberação sobre restituição de contribuição de associados em qualquer circunstância.

CAPITULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, associados e instituidores, não serão remunerados nem receberão a qualquer título, distribuição de lucros, dividendos, vantagem beneficentia, participações ou parcelas do seu patrimonio, direto ou indiretamente em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

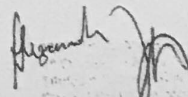
Art. 62 - É vedada a acumulação dos cargos de Conselheiro Fiscal com o de membro da Diretoria Executiva.

Art. 63 - Os integrantes dos órgãos da ASCOMOVE com mandato também, poderão perder seus respectivos cargos, mediante instauração de processo administrativo, respeitado o contraditório e o amplo direito de defesa, quando:

- a) - praticarem, dolosamente, ato prejudicial ou lesivo ao patrimônio da ASCOMOVE;
- b) - infringirem as leis e as Resoluções da **FAMECAL/CBFAMEC** ou as normas contidas neste Estatuto;
- c) - praticarem atos desabonadores que venham prejudicar ou refletir negativamente no bom nome da ASCOMOVE.

Art. 64 - É terminantemente proibido aos Dirigentes e Conselheiros da ASCOMOVE, concederem em favor de terceiros, avais, fianças ou qualquer outra garantia de favor, em nome da ASCOMOVE.

Art. 65 - É assegurado aos Diretores da **FAMECAL/CBFAMEC** e aos membros competentes do Ministério Público Estadual, o direito de assistir as reuniões dos órgãos da ASCOMOVE, podendo discutir qualquer matéria em pauta, nas mesmas Condições dos Diretores e Conselheiros.



Dr. Leônidas Freire Costa
Advogado
OAB/AL 9.523

Parágrafo único: A ASCOMOVE dará ciência, pessoalmente ou por ofício, entregue mediante protocolo, ao órgão competente da **FAMECAL/CBFAMEC** e do **Ministério Público**, do dia, hora e local designado para suas reuniões e Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 66 - Aos voluntários serão pagos, na forma da Lei do Voluntariado, se solicitado, restituições das despesas feitas, mediante apresentação de notas fiscais mais recibos nos moldes exigidos pela legislação fiscal em vigor.

Art. 67 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo o Conselho Fiscal, dependendo da alçada do problema, de acordo com as Leis, com os Princípios Gerais do Direito, com os atos emanados da Diretoria Executiva da ASCOMOVE, da FAMECAL e do Ministério Público pertinente à espécie e os costumes, e se necessário, os submeterá para confirmação a Assembléia Geral.

Art. 68 - Este Estatuto entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Vila Emater I, Jacarecica, Maceió (AL), 27 de dezembro de 2015.

Adriano dos Santos Lima
PRESIDENTE: Nome: Adriano dos Santos Lima, CPF Nº: 040.898.824-00, RG Nº: 1.710.656 SEDS/AL, Estado Civil: casado, Profissão: autônomo, Endereço: Rua: São Cristovão, nº 200, Vila Emater I, Jacarecica

Sineide da Costa Barbosa dos Santos
VICE-PRESIDENTA: Nome: Sineide da Costa Barbosa dos Santos, CPF Nº: 911.783.634-49, RG Nº: 1.394.007 SEDS/AL, Estado Civil: casada, Profissão: aux. Ad., Endereço: Rua: São Cristovão, nº 65, Vila Emater I, Jacarecica

Marta dos Santos Lima Jaires
A GERAL: Nome: Marta dos Santos Lima Jaires, CPF Nº: 056.335.424-01, RG Nº: 2000001196051SEDS/AL, Estado Civil: casada, Profissão: Professora, Endereço: Av. Pilar, nº 485, Vila Emater I, Jacarecica

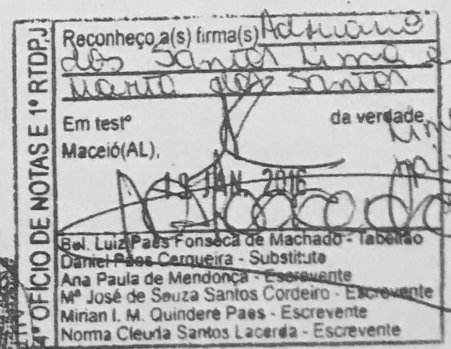
Orlando José dos Santos Lima
TESOUREIRO GERAL: Nome: Orlando José dos Santos Lima, CPF Nº: 055.565.146-07, RG Nº: 4039633-9 SEDS/AL, Estado Civil: casado, Profissão: confeitiro, Endereço: Rua: Santo Antonio, nº 08, Vila Emater I, Jacarecica

Alexandre Bruno do Prado Silva
DIR. ADMINISTRATIVO E SÓCIO-CULTURAL: Nome: Alexandre Bruno do Prado Silva, CPF Nº: 072.062.654-73, RG Nº: 2.002.001-324.831SSP/AL, Estado Civil: casado, Profissão: Professor, Endereço: Rua da Alegria, nº 08, Vila Emater I, Jacarecica



Tabelionato de Notas e 1º RTDPJ
R. Pedro Monteiro, 255 - Centro
Fone: 82 3221-9061
RECONHEÇO A firma de:
SINEIDE DA COSTA BARBOSA DOS SANTOS
ORLANDO JOSE DOS SANTOS LIMA
IDOU FÉ, Maceió, 19 de Janeiro de 2016
EM TESTEMUNHO..... DA VERDADE!
DR. JOSE ROBERTO MARTINS BARBOSA - TAB. PUI
IBUES. MARIA DE FATIMA LIMA BARBOSA
IESC. NEDJA CRISTINA BARROS MAIA
IESC. CELIA BARBOSA DA COSTA
IESC. MARIA HELIJA TORRES PEREIRA DE SOUZA
FEITO POR: EDILEIDE DA LUZ

Dr. Leonidas Abreu Costa
Advogado
OAB/AL 9.523



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DE DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITARIA DOS MORADORES DA VILA EMATER – ASCOMOVE PARA O PERIODO DE 2022
A 2025**

Aos 20 dias de março de 2022, na cidade de Maceió AL, reuniu-se na comunidade Vila Emater, os associados da ASCOMOVE, para eleger imediatamente a nova diretoria da associação Comunitária dos Moradores da Vila Emater.

Para presidir os trabalhos, foi indicado por aclamação, Leandro Rosa de Souza, que escolheu a mim, Jefferson Ramos Diniz, para secretariá-lo.

Com a palavra, o senhor presidente enfatizou a necessidade de realizar imediatamente eleição para nova diretoria da ASCOMOVE, visto que a última eleição havia expirado e que a diretoria anterior não havia convocado a assembleia ordinária. Todos concordaram com a solicitação e em seguida deu-se continuidade com a formação de chapa.

Também ficou decidido que, a nova sede provisória da ASCOMOVE seria na **Avenida Gustavo Paiva, N° 4888, no Bairro da Cruz das Almas, CEP 57038-000.**

Em ato contínuo, o senhor presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da diretoria e do conselho fiscal, apresentando a assembleia os candidatos inscritos, submetendo-os a votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a diretoria eleita por três (3) anos, com posse no dia 20 de março de 2022 até 19 de março de 2025. Os candidatos eleitos foram:

Presidente – Leandro Rosa de Souza, brasileiro, casado, empresário, residente na Avenida Júlio Marques Luz, N 92, Apartamento 102, Mangabeiras, CEP 57035-700 com cédula de identidade N° 55567762 e CPF N° 056.809.869-22.

Vice Presidente - Vanderlei da Silva, brasileiro, solteiro, administrador, residente na Av Comendador Gustavo Paiva, 4.888 Bairro Cruz das Almas, CEP: 57038-000, com cédula de identidade N°2051283 e CPF: 597.038.909-97

Secretário Geral - Ivaldo de Souza Ferreira, brasileiro, solteiro, professor, residente no Conjunto João Sampaio 1, Quadra A5, num 22 Bairro Petrópolis, CEP: 57061-647, com cédula de identidade N°31728227 e Cpf: 111-754-104-54

Tesoureiro Geral – Simone da Silva Souza, brasileira, casada, empresária, residente na Avenida Júlio Marques Luz, N 92, Apartamento 102, Mangabeiras, CEP 57035-700, com cédula de identidade N° 4986078 e CPF N° 061.425.489-23

Diretor Administrativo e Sócio Cultural - José Emérson da Silva Torres. Brasileiro, casado, professor, residente na rua Aryosvaldo Pereira Silva, número 473. Ape 401 Bairro: Gruta de Lourdes CEP: 57052-480, com cédula de identidade N° 7157857 e CPF 082.760.824-16

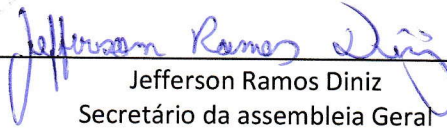
Conselho Fiscal - Jessica Ingrid Rodrigues da Guia Oliveira, brasileira, casada, empresária, residente na Rua Deputado Gonçalo Tavares, num 86. Bairro: Barro Duro
Cep: 57045-350, com cédula de identidade N° 2001005010327 e Cpf: 072.177.854-21

Conselho Fiscal - Jhonisson Jorge de Souza Oliveira, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente na Rua Deputado Gonçalo Tavares, num 86. Bairro Barro Duro CEP: 57045-350, com cédula de identidade N° 096049 e cpf : 057.251.594-42

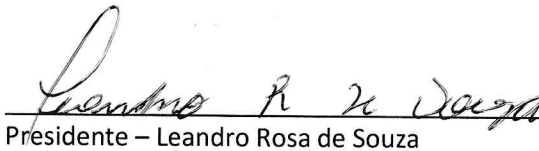
Fiscal - Marcos Alves de Lima Júnior, brasileiro, casado, técnico em arquivologia, residente no Conjunto Colina dos Eucaliptos, Rua D quadra F num 83 Bairro Santa Amélia CEP: 57063-650, com cédula de identidade N°1417776 e CPF 019.551.324-02

E por fim, o senhor presidente deu posse aos eleitos para a gestão de 20/03/2022 a 19/03/2025, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e na ausência do manifesto, nomeou ao senhor Leandro Rosa de Souza, presidente eleito, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, pelo presidente e por todos os eleitos como sinal de sua aprovação.

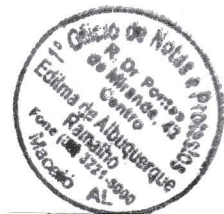
Maceió, 20 de março de 2022


Jefferson Ramos Diniz
Secretário da assembleia Geral

1º OFÍCIO


Presidente – Leandro Rosa de Souza

19/03/2022 14:39
VÍDEO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS




Vice-presidente - Vanderlei da Silva

1º OFÍCIO


Secretário Geral - Ivaldo de Souza Ferreira

1º OFÍCIO

Rua Dr. Luis Pontes de Miranda, 47, Centro
CEP: 57.020-140 - Maceió - AL
Fone: (82) 3223-2003 / 3221-5000

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA Nº: 2022 - 079831

Reconheço por semelhança a firma de:

VANDERLEI DA SILVA

Em Testemunho da verdade, MACEIÓ - AL - 19/07/2022 13:07:01

SELO DIGITAL: ACX39166 - 5291

Copie para os dados do ato em: <http://selodigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,39

3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIOIAL - R. JOÃO PESSOA, 225-Centro - Fone:3223-2474
Poder Judiciário - Estado de Alagoas

ACW01509-ENY1 Confira em: <https://selo.tjaj.jus.br>
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma
distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança de: Leandro
Rosa de Souza

Dou Fé, Maceió, 14/07/2022 14:39, em testemunho da verdade
Tabelião Claudinete Maria de Lima, Escrevente Maria das Graças
Carnaúba de Oliveira

VÍDEO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
SELO DE AUTENTICIDADE
3º OFÍCIO DE NOTAS
MACEIOIAL





1º OFÍCIO

Simone da Silva de Souza
Tesoureiro Geral - Simone da Silva Souza

2º OFÍCIO

José Emerson da Silva Torres
Diretor Administrativo e Socio Cultural - José Emérson da Silva Torres

1º OFÍCIO

Jessica Ingrid Rodrigues da Guia Oliveira
Conselho Fiscal - Jessica Ingrid Rodrigues da Guia Oliveira

1º OFÍCIO

Jhonisson Jorge de Souza Oliveira
Conselho Fiscal - Jhonisson Jorge de Souza Oliveira

6º OFÍCIO

Marcos Alves de Lima Júnior
Conselho Fiscal - Marcos Alves de Lima Júnior

1º Ofício de Notas e Protestos
R. Dr. Pontes de Miranda, 42 - Centro
Edifício de Albuquerque
Ramalho
Fone: (82) 3221-5000
Maceió - AL

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA Nº 2022 - 079765

Reconheço por semelhança a firma de:

JHONNISSON JORGE DE SOUZA OLIVEIRA

Em Testemunho de verdade: MACEIÓ - AL - 19/07/2022 11:24:26

SELO DIGITAL: ACX39075 - B0CN

Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39

MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2022 - 073463

Reconheço por semelhança as firmas de:
SIMONE DA SILVA DE SOUZA
JESSICA INGRID RODRIGUES DA GUIA OLIVEIRA

Em Testemunho de verdade: MACEIÓ - AL - 01/07/2022 19:40:11

SELO DIGITAL: ACU70684 - ZBTX, ACU70685 - 0N W3

Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

1º Ofício de Notas e Protestos
R. Dr. Pontes de Miranda, 42 - Centro
Edifício de Albuquerque
Ramalho
Fone: (82) 3221-5000
Maceió - AL

CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
DR. JOSÉ ROBERTO MARTINS BARBOSA - TABELIÃO

Rua Dr. Pedro Monteiro, 225 - Centro - 56640, Maceió / AL
Fone - Pabx: 3221-9061

Tabelionato de Notas do 6. Ofício - R. Pedro Monteiro, 255 - Centro - Fone: 82 3221-9061
Poder Judiciário - Estado de Alagoas

ACX56709-MZ6N Confira em: <https://selo.tjal.jus.br>
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança de : Marcos Alves de Lima Junior
Dou Fé. Maceió, 14/07/2022 15:06, em testemunho da verdade
Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada
Manoel Carlos do Nascimento

JOSE ROBERTO M. BARBOSA
TABELIÃO PÚBLICO
R. Pedro Monteiro, 225 - Centro
Maceió - AL
Fones: (82) 3221-9061 e 3221-9062

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2022 - 079760

Reconheço por semelhança a firma de:
JOSE EMERSON DA SILVA TORRES

Em Testemunho de verdade: MACEIÓ - AL - 19/07/2022 11:15:17

SELO DIGITAL: ACX39070 - H1GT

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39

MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA

FIRMA(S) RETR



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP: 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2022-073455

Reconheço por semelhança a firma de:

JEFFERSON RAMOS DINIZ

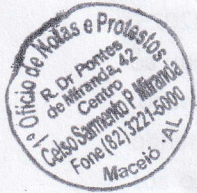
Em Testemunho de verdade. MACEIÓ - AL - 01/07/2022 10:37:22

SELO DIGITAL: ACU70673-7.IYC

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39



CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



FIRMA(S) RETR



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP: 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2022-079758

Reconheço por semelhança a firma de:

IVALDO DE SOUZA FERREIRA

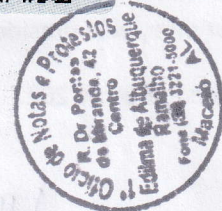
Em Testemunho de verdade. MACEIÓ - AL - 19/07/2022 11:12:09

SELO DIGITAL: ACX39068-0L4R

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39



MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA



3º. OFÍCIO DE NOTAS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DE DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITARIA DOS MORADORES DA VILA EMATER – ASCOMOVE PARA O PERÍODO DE 2022
A 2025

Jonathan Peterson Silva Veiga

Adriano de Santos Lima

Leandro R. de Souza



Simone da Silva de Souza

Isidoro de Souza Ferreira

Karoline dos Santos Pereira

Arthur Henrique Lima do Silva Brasil Rodrigues

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DA VILA EMATER

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Prezados Senhores(as) Associados(as)

O Associado Leandro Rosa de Souza, acompanhado de outros nove associados que assinam abaixo, convoca todos os associados para Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 20 de março de 2022 na sede provisória na sede provisória da associação, localizado à **na Avenida Gustavo Paiva, N° 4888, no Bairro da Cruz das Almas, CEP 57038-000.**

iniciando-se os trabalhos às 19h, em primeira convocação, ou na falta de quórum necessário às 19:30h em segunda convocação, com qualquer número de presentes para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. eleição imediata de nova diretoria

Maceió, 5 de fevereiro de 2022

Leandro Rosa Souza – Associado

1. Myrielis A. dos Santos
2. Francisco R. de Jesus
3. Quimora C. Souza
4. [Assinatura]
5. [Assinatura]
6. Jhonny de Jesus
7. Ana Patrícia Vieira Vaz
8. Carolina de Jesus
9. Jessica Siqueira Rocha
10. José Emerson da Silva Torres

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CNPJ: 24.412.635/0001-64

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DA VILA
EMATER

Aos interessados (as),

Informamos que no período de 01/01/2021 a 31/12/2022 – últimos 24 (vinte e quatro) meses – esta entidade não teve movimentação financeira nem patrimonial.

Maceió, 10/02/2023

SIMONY DA
CONCEICAO ROCHA
BARROS:06797736498

Assinado de forma digital por
SIMONY DA CONCEICAO ROCHA
BARROS:06797736498
Dados: 2023.02.10 09:36:26 -03'00'

Simony da Conceição Rocha Barros
CPF: 067.977.364-98
CRC/AL: 008962/O

LEANDRO ROSA DE
SOUZA:05680986922

Assinado de forma digital por
LEANDRO ROSA DE
SOUZA:05680986922
Dados: 2023.02.10 09:35:42 -03'00'

Leandro Rosa de Souza
CPF:056.809.869-22



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA (COMDEF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Capítulo I

Da política Municipal dos Direitos dos Deficientes

Art. 1º. Fica criado, em caráter permanente, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - COMDEF.

Parágrafo único. O objetivo do COMDEF é o de propor, orientar e coordenar diretrizes, políticas e ações públicas que assegurem, através de instrumentos ao seu alcance, o gozo dos direitos humanos, da cidadania e das liberdades fundamentais.

Art. 2º. Ao COMDEF compete:

- I - representar as pessoas portadoras de deficiência junto à Administração Municipal;
- II - assessorar o Executivo na definição da política a ser adotada para o atendimento das necessidades das pessoas portadoras de deficiência;
- III - coordenar, acompanhar e assessorar projetos de interesse do cidadão portador de deficiência física, sensorial ou mental, congênita ou não, atuando com o apoio da Secretaria Municipal de Governo, em articulação com as demais secretarias municipais;
- IV - participar do estabelecimento da política municipal a respeito dos direitos e acompanhar a execução das ações programadas;
- V - apresentar informes periódicos às entidades competentes sobre as atividades desenvolvidas e de combate a discriminação e o preconceito;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Gabinete do Vereador Oliveira Lima

- VI - investigar, colher depoimentos, tomar providências e propor medidas coercitivas a fim de apurar violações de direitos, representando às autoridades competentes, e adotar ações voltadas à cessação de abusos e lesões a esses direitos;
- VII - organizar ou patrocinar eventos locais e campanhas, com o objetivo de ampliar, difundir e proteger os direitos dos deficientes, bem como combater práticas discriminatórias;
- VIII - promover campanhas destinadas a suplementar fundos para realizar suas funções;
- IX - estabelecer campanhas que visem ao acesso dos deficientes à educação, à saúde, à moradia e ao trabalho;
- X - fomentar o respeito à dignidade humana dos portadores de deficiência, visando a sua incorporação à vida social normal;
- XI - fomentar atividades públicas contra:
 - a) discriminações intentadas contra os deficientes;
 - b) maus tratos, torturas, sevícias e humilhações realizadas por quaisquer pessoas em qualquer lugar ou situação;
 - c) preconceito e discriminação;
 - d) atentados e violação dos direitos dos deficientes;
 - e) condições subumanas de trabalho e subemprego;
 - f) baixa qualidade de atendimento de pessoas portadoras de deficiência;
 - g) violação dos direitos dos portadores de deficiência.

Parágrafo único - A representação de que trata o item I acima não importará em prejuízo do direito pessoal de livre reivindicação de qualquer pessoa portadora de deficiência.

Art. 3º. Pessoas portadoras de deficiência, para os efeitos desta Lei, serão aquelas que apresentem em caráter permanente, problemas físicos sensoriais ou mentais que possam torná-las passíveis de discriminação social.

Art. 4º. Para consecução das suas propostas, poderá o Conselho valer-se dos recursos técnicos que se fizerem necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Art. 5º. Ao Poder Público Municipal incumbe, de forma articulada com entidades da sociedade civil, governamentais e não governamentais, formular estratégias e instrumentos capazes de tornar efetivos os direitos previstos na Constituição Federal e nas convenções e tratados internacionais.

Art. 6º. Competirá ainda ao COMDEF promover e ampliar a organização das pessoas portadoras de deficiência ou de seus representantes, quando elas não puderem fazer-se representar.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 7º. O Conselho será composto por 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 01 (um) representante da subseção da OAB;
- V - 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- VI - 01 (um) representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);
- VII - 01 (um) representante de Associação de Apoio a Deficientes existente no município;
- VIII - 01 (um) representante de instituição de ensino superior privado existente no município;
- IX - 01 (um) representante da Associação de Comércio e Indústria;
- X - 02 (dois) representantes da sociedade civil;
- XI -

§ 1º - O número de membros do COMDEF poderá ser aumentado por proposta da maioria absoluta dos representantes referidos no artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

§ 2º. Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante expedição do competente decreto.

CAPÍTULO III

Da Constituição dos Órgãos Diretivos do COMDEF

Art. 8º. Os membros do Conselho e seus suplentes serão indicados ou eleitos pelos órgãos e entidades que representam, e o seu mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 9º. A ausência não justificada do representante a três sessões consecutivas do Conselho resultará na sua automática exclusão, devendo o faltoso ser substituído pelo respectivo suplente.

Art. 10. O Conselho será presidido por um de seus representantes, eleito por maioria de votos, para um mandato de dois anos.

Parágrafo único. Para a eleição de que trata o artigo é exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 11. O Conselho elegerá ainda um Secretário Executivo, observada a regra do artigo anterior.

Art. 12. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, com a indicação da matéria a ser incluída na convocação.

Art. 13. O COMDEF, consoante às circunstâncias, matéria ou denúncias a examinar, poderá determinar sejam constituídas comissões especiais que promoverão diligências, tomadas de depoimentos, requerimentos de informações e documentos existentes em órgãos e entidades públicas ou privadas, sediadas no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Art. 14. As decisões do COMDEF assumirão a forma de resolução e serão remetidas às autoridades públicas competentes para as devidas providências, cabendo ao Conselho, através de representantes designados, acompanhar as medidas adotadas.

Art. 15. Poderão ser admitidas no Conselho novas áreas de deficiência desde que:

I - Se enquadrem, a critério do Conselho, dentro da definição do art. 3º desta Lei;

II - Haja, na área nova a ser considerada, pelo menos uma entidade em funcionamento pelo prazo mínimo de 1 (um) anos da data do seu pedido de admissão.

Parágrafo único - Se uma nova área de deficiência não conseguir realizar o encontro municipal necessário à escolha de seus representantes antes do início do mandato seguinte, o Conselho poderá fazê-lo a qualquer tempo, em que seus representantes somente cumprirão o resto do mandato em curso.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 16. As despesas necessárias à instalação e funcionamento do COMDEF correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 17. Os serviços dos representantes do COMDEF serão considerados de relevante interesse municipal e social, não havendo qualquer espécie de remuneração, podendo os servidores públicos municipais ser colocados à disposição, sem perda de seus vencimentos e vantagens.

Art. 18. O Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação, elaborará o regimento interno que definirá a sua estrutura, funcionamento e a competência dos órgãos de direção.

Parágrafo único - A aprovação e alteração do regimento interno dependerão do voto da maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho.

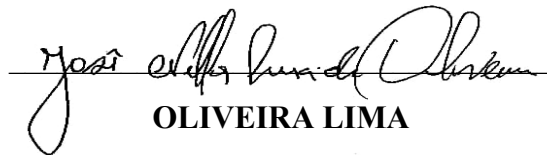
Art. 19. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários para aplicação das despesas decorrentes da presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 21 de março de 2023.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

1. FUNDAMENTOS SÓCIOPOLÍTICOS

A matéria visa, através da criação do Conselho Municipal e Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (COMDEF), inserir o Município entre as entidades políticas que no rastro da Constituição Federal de 1988 buscaram com seriedade responder aos interesses e necessidades da pessoa deficiente, o que já por si justificaria a sua aprovação.

Em outras palavras, com a conversão deste anteprojeto em lei, a Câmara de Vereadores dará um largo e importante passo político na demonstração de que o nosso município, sob égide desta legislatura, não se presta a fazer sociedade com aqueles que, de há muito, menosprezam os direitos, reclamos e necessidades do deficiente.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Como se depreende do texto constitucional, são vários os dispositivos destinados a modificar a situação verdadeiramente indigna em que vivem os deficientes físicos. Assim, apenas como exemplo, pode-se citar: art. 24 (proteção e integração social); art. 7º (proibição de discriminação); art. 37, VIII (acesso aos cargos e empregos públicos); art. 203, V (garantia de um salário mínimo); arts. 227, § 2º e 244 (ambos referidos à adaptação e à construção dos logradouros e edifícios de usos públicos e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência).

Com isso, percebe-se claramente que a Constituição de 1988 teve explícita intenção de reorientar as políticas e os cuidados até então destinados pela sociedade (quando existentes) aos portadores de deficiência. Porém, já antevendo o pouco caso com que habitualmente as



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

autoridades públicas, das diversas esferas da federação, tendem a observar os direitos fundamentais, mesmo que consagrados constitucionalmente, o constituinte de 1988 fez questão, na ânsia de garantir os direitos acima suscitados, de constituir a União, Estados, DF e Municípios, na obrigação e na competência de, consoante o disposto do art. 23, II, “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”.

Como se nota, Srs. Vereadores, para além dos nobres objetivos sociais, fácil e prontamente comprovados, aos quais todos os senhores, temos certeza, são sensíveis, o nosso anteprojeto de lei encontra direta legitimação e fundamento jurídico no próprio texto constitucional.

Outrossim, por conclusão, de nada servirá o maior ou menor rol de direitos, constitucionais ou não, se não se erigir mecanismos e instituições que se lhes garantam fiscalização, obediência e concretização. Qualquer outra inferência seria relegar os interesses da pessoa deficiente para o limbo dos (muitos) direitos constitucionais ainda hoje não-concretizados, direitos esses quase sempre referidos às necessidades daquela parcela dos cidadãos brasileiros, a sua maioria, precisamente os mais carentes e desprotegidos.

Srs. Vereadores, ao concluir esta exposição de motivos, estamos certos de que vossas excelências saberão aquilatar a elevada e indisputável importância da proposta ora sob seu julgamento, pelo que se afigura desnecessária qualquer outra justificativa.

Ante o exposto, considerando o interesse público envolvido, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 16 de março de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA
Câmara de Vereadores de Maceió
R. Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57022-180

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2023

Concede a Comenda Francisco
Guilherme Tobias Granja à Senhora Ana
Paula Mendes Xavier.

A Câmara de Vereadores de Maceió Decreta:

Art. 1º Fica concedida a COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA À SENHORA ANA PAULA MENDES XAVIER, pelos relevantes serviços prestados na defesa, promoção da cidadania e garantia de direitos humanos, no Município de Maceió.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de
janeiro de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA
Câmara de Vereadores de Maceió
R. Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57022-180

JUSTIFICATIVA

Como sabido, a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja foi instituída pela Resolução nº 692, de 11 de maio de 2018, destinada ao reconhecimento a personalidades e instituições que atuam na defesa, promoção da cidadania e garantia de direitos humanos.

Destarte, o presente Projeto tem como fito prestar uma singela homenagem à ilustríssima senhora Ana Paula Mendes Xavier, que luta, incessantemente pela defesa das mulheres, buscando garantir que todas as mulheres possam exercer seus direitos.

Ana Paula nasceu em Pernambuco, no município de São Bento do Uma, é Advogada, formada em Direito, pelo Centro de Ensino Superior de Maceió – CESMAC e Mestranda em Direito Público.

A homenageada, bastante atuante no Feminismo Jurídico, atualmente, é Coordenadora do Gabinete de Gestão Integrada de Políticas Públicas para Mulheres, criado nos termos do Decreto nº 9.048, de 08 de março de 2021.

Comandando o Gabinete de Gestão Integrada de Políticas Públicas para Mulheres¹, o qual, diga-se de passagem, é um avanço e marco histórico para a luta feminina em Maceió, função que desempenha com maestria, a ilustre advogada Ana Paula foca em ações de proteção e defesa das mulheres, elaborando políticas públicas, em especial: no combate à violência, na qualificação e na educação, resguardando e fortalecendo as garantias individuais das mulheres. Ana Paula vai além de defender as

¹Site: <http://www.maceio.al.gov.br/2021/03/prefeito-jhc-cria-gabinete-com-foco-em-politicas-publicas-para-mulheres/#:~:text=O%20prefeito%20JHC%20assinou%2C%20nesta,status%20de%20secretaria%20do%20munic%C3%ADpio.>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA
Câmara de Vereadores de Maceió
R. Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57022-180

mulheres, ela defende as pessoas.

A homenageada, mesmo com orçamento tão apertado, muito faz, sempre se reinventando, trabalhando e se dedicando pela causa. Está à frente de Programas importantes para o desenvolvimento social, tais como: “Empodera Mulher”; “Emprega Mulher”, “Maceió sem Assédio”, dentre outros.

A Sra. Ana Paula é ainda presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher da Cidade de Maceió – CODIM.

Cabe ressaltar que seu trabalho é reconhecido pela sociedade maceioense, não apenas na seara feminina, como nos direitos humanos, tendo, inclusive sido homenageada pelo GGM – Grupo Gay de Maceió, em dezembro de 2022, com a condecoração de “Amiga da Diversidade”, ante sua contribuição em defesa dos direitos humanos e de todas as pessoas, sem distinção, com respeito, levantando as bandeiras da igualdade, inclusão e representatividade. Por mais Anas Paulas!

Diante do exposto, comprovado está o merecimento da ilustre homenageada ao recebimento da honraria em comento, assim, solicito aos meus pares a aprovação desta proposição.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de janeiro de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Projeto de Decreto Legislativo n. ___/2023

**Concede a Comenda Selma Bandeira à
Superintendente do IPHAN – AL, Melissa Mota
Mota Alcides**

Art. 1º Fica Concedida à Eminente Superintendente do IPHAN – AL, Melissa Mota Alcides, a Comenda Selma Bandeira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

**Fernando Hollanda
Vereador – MDB**

JUSTIFICATIVA

Melissa Mota Alcides, possui graduação em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal de Alagoas (2001), mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente pelo Programa Regional de Desenvolvimento e Meio Ambiente - PRODEMA-UFAL (2005) e doutorado em Cidades pelo Programa de Pós-graduação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo - PPGAU-UFAL (2020). É servidora do município de Penedo/AL (tombado a nível federal, estadual e municipal), nomeada em 2005 para o cargo de arquiteta, onde assumiu as funções de: coordenadora da equipe técnica para a elaboração do Plano Diretor do Município, presidente da Comissão de Licitação, presidente do Fundo do Patrimônio, Presidente da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis e Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras.

Na área acadêmica, atua na docência superior e em pesquisas científicas voltadas prioritariamente para a preservação do patrimônio do Estado, desenvolvidos através da Universidade Federal de Alagoas com recursos e fiscalização do IPHAN/AL, a citar: atuou na coordenação do Inventário dos bens da antiga Rede Ferroviária Federal do Estado de Alagoas, atuou como pesquisadora na identificação dos antigos engenhos de açúcar no Estado e atuou como vice coordenadora do Projeto de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial de Alagoas.

Pela sua atuação enquanto guardadora do nosso patrimônio, faz jus a referida homenagem, por manter intacta a memória de grandes mulheres que lutaram em favor da manutenção dos direitos humanos em Alagoas.

Sala das Sessões, 08 de março de 2023.

Fernando Hollanda
Vereador – MDB